

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º, andar - CEP 70.040-906 srt.gabinete@planejamento.gov.br - (61) 2020 114/1003

Ofício SEI nº 11697/2015-MP

Brasília-DF, 23 de setembro de 2015.

À

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS

Assunto: Proposta do Governo para Negociação 2015.

Senhora (o) Dirigente,

- Em comum acordo com a direção do Instituto Nacional do Seguro Social INSS e, como desdobramento da reunião ocorrida no dia 22 de setembro de 2015, nesta Secretaria, apresenta-se o que segue:
 - 1.1 Período de vigência do acordo 2 (dois) anos 2016 e 2017;
 - 1.2 Reestruturação das tabelas considerando uma expansão de 10,8%, sendo 5,5% em 2016 e 5,0% em 2017. Considerando as medidas apresentadas pelo Governo Federal em 14 de setembro de 2015, os percentuais citados estão mantidos, tendo alterada apenas a vigência do início da implantação da primeira parcela para 1º de agosto de 2016, mantendo-se a vigência da segunda parcela em 1º de janeiro de 2017;
 - 1.3 Benefícios: auxílio-alimentação (R\$ 458,00), assistência à saúde (o valor atual per capita médio passa de R\$ 117,78 para R\$ 145,00) e assistência pré-escolar (o valor atual per capita médio passa de R\$ 73,07 para R\$ 321,00), a partir de janeiro de 2016;
 - 1.4 Média dos pontos da Gratificação de Desempenho (GD), para efeito de aposentadoria dos servidores que atenderem os requisitos dos artigos 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, e que exerceram a referida gratificação por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses antes do ato de concessão da aposentadoria, assim disposto:
 - a diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019;
 - os já aposentados nas condições citadas no subitem nº 1.4 acima serão

- contemplados na mesma regra;
- os servidores que no ato da aposentadoria não tiverem recebido a GDASS por pelo menos 60 (sessenta) meses farão jus a cinquenta pontos;
- os servidores que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos no INSS, na forma do artigo 15 da Lei 10.855/04, farão jus à média na forma proposta no caput deste item, sobre a gratificação recebida.

1.5 DEMAIS PONTOS

- 1.5.1 o limite mínimo (parte fixa) de pagamento da GDASS passará dos atuais 30 (trinta) pontos para 70 (setenta) pontos, a partir de janeiro de 2016. Essa alteração deverá constar de Projeto de Lei a ser encaminhado, como desdobramento de acordo a ser firmado, onde será proposta uma nova redação para o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 10.855/2004, mantendo o limite máximo em 100 (cem) pontos e alterando o limite mínimo para 70 (setenta) pontos:
 - ficam mantidas as pontuações referentes a avaliação de desempenho institucional, em até 80 (oitenta) pontos e individual, em até 20 (vinte) pontos.
- 1.5.2 restabelecer o interstício de 12 (doze) meses para progressão e promoção na Carreira do Seguro Social, conforme regra vigente até o ano de 2007, **a partir de 2016**:
 - os servidores com progressões e promoções em 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, por força da redação dada pela Lei nº 11.501 de 2007, serão reposicionados, a partir de janeiro de 2017, na tabela de "Estrutura de Classes e Padrões dos Cargos da Carreira do Seguro Social", observando-se interstícios de 12 (doze) meses de efetivo exercício.
- 1.5.3 suprimir do texto da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 3/10/2014, as punições aplicáveis aos servidores, à exceção daquelas em relação aos quais tenham sido apuradas em processo administrativo disciplinar conduzido na forma da Lei 8.112/90:
 - constituir comitê nas gerências-executivas, composto por servidores com conhecimento técnico afeto ao tema, para identificar possível responsabilidade de servidor nos processos com indícios de irregularidade;
 - a composição do grupo de trabalho, responsável pela elaboração da nova Instrução Normativa, terá a participação de 1 (um) representante de cada entidade sindical signatária do termo de acordo/2015.
- 1.5.4 suspensão da aplicação dos indicadores do Regime de Atendimento em Turnos (REAT), Art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS/2013, no ciclo atual (abril/2015 a setembro/2015) e nos três seguintes (outubro/2015 a março/2016, abril/2016 a setembro/2016 e outubro/2016 a março/2017) para a definição do novo formato de acompanhamento. As regras de acesso ao REAT permanecem.
 - quanto às regras de manutenção, as APS que perderem servidores devido à aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, permanecem no REAT, ficando, nessas hipóteses, suspensa a eficácia do inciso I do Art. 17, da supracitada resolução. Para todas as APS, fica suspensa a eficácia do parágrafo 6° do art. 17.
- 1.5.5 garantida a não interferência na vida funcional do servidor em decorrência da participação no movimento paredista de 2009;
 - a possibilidade de devolução de valores descontados em decorrência da

participação de servidores no referido movimento paredista está condicionada à existência de instrumento legal;

1.5.6 criação, através de lei, de comitê gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da representação da direção do INSS, do Ministério da Previdencia Social, do Ministério do Planejamento e das representações sindicais dos servidores da Carreira do Seguro Social INSS, signatárias do acordo a ser celebrado. O comitê apresentará uma proposta de reestruturação da Carreira do Seguro Social no prazo de um ano, podendo ser prorrogável por igual período:

- a composição do comitê gestor deverá ser paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo Federal;
- o comitê gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da carreira, inclusive sua relação com o quadro de servidores do Ministério da Previdência Social.

1.5.7 a discussão entre a direção do INSS e a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento no sentido de rever as condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regrados na Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013, para o conjunto dos servidores das agências do INSS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.5.8 elaboração do Plano de Ação 2016 do INSS, a ser iniciada a partir da assinatura do termo de acordo e concluída até novembro/2015, com a participação de servidores de Agências, sendo que uma parte desses servidores será indicada pelas entidades sindicais, em quatro etapas:

Etapa 1 - discussão em polos regionais nas sedes das Superintendências-Regionais com a participação de 40 (quarenta) servidores por polo:

- 20 (vinte) servidores de APS, sendo 10 indicados pelas entidades;
- 05 (cinco) gerentes de APS;
- 05 (cinco) Gerentes-Executivos; e
- 10 representantes das áreas técnicas.

Neste evento será apresentado um breve histórico da evolução da ação de planejamento na instituição e análise das premissas. A partir deste nivelamento, o grupo construirá proposta de ações descentralizadas que comporão o Plano de Ação 2016 e seus indicadores de acompanhamento, bem como as diretrizes para proposição de metas nas unidades de atendimento.

Previsão de duração do evento, por polo: 24 horas (3 dias);

Pontos necessários para a discussão:

- o papel das unidades de atendimento no processo;
- necessidade de qualificação dos gestores;
- processo de capacitação continuada dos servidores;
- reuniões periódicas nas unidades (como estruturar).

Etapa 2 - consolidação das discussões realizadas regionalmente (na Administração Central em Brasília/DF). Em cada polo regional, serão eleitos 04 (quatro) participantes, sendo 02 (dois) servidores de APS e 2 (dois) gestores. Assim, será formado um grupo de 20 (vinte) servidores, que trabalharão a consolidação das propostas regionais, elaborando o Plano de Ação 2016 do INSS.

Etapa 3 - apresentação do produto das etapas 1 e 2 à direção do INSS e às entidades signatárias do acordo celebrado.

Etapa 4 - comunicação do Plano de Ação 2016 e proposição de metas nas unidades de atendimento, obedecendo às diretrizes definidas nas etapas anteriores.

2. Aguardamos manifestação dessa entidade através dos seguintes contatos: José Borges C. Filho, Coordenador-Geral de Negociação e Relações Sindicais e Vladimir Nepomuceno, Assessor da SRT/MP, pelos telefones (61) 20201114/1033/1555.

Atenciosamente,

SÉRGIO EDUARDO AUBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONCA, Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público, em 23/09/2015, às 13:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **0798950** e o código CRC **A23FEFCB**.

0798950

Criado por 40096009187, versão 5 por 00133812880 em 23/09/2015 13:03:21.